

EDITAL Nº 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, BEM COMO AS EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/1993.

TIPO: MELHOR OFERTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10h00min, do dia 16 de junho de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 315 – Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Coqueiros do Sul/RS.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 230 (duzentos e trinta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

2.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras (pública ou privada) que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Coqueiros do Sul/RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Em se tratando de Instituição Financeira na forma de Cooperativa de Crédito, não poderá a mesma exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
---	--

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

5.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

5.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

5.1.6. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

5.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

5.1.8. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.1.9. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo Anexo III do Edital);

5.1.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.11. Declaração emitida pela licitante de que possui Agência e/ou Posto de Atendimento em uma distância máxima de até 50 km da sede do município de Coqueiros do Sul, por deslocamento rodoviário.

5.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia

de antecedência à data designada para o certame, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min. às 16h30min.

6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

6.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

6.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

6.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

6.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min e se encerra às 17h.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 315 – Centro Administrativo, até a data e horário designados para o certame;

8.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

- 8.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;
- 8.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 8.10. Somente serão classificadas as propostas superiores ao valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);**
- 8.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
- 8.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.
- 8.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

10. PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 12% (doze por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 12 (doze) meses.

10.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

11. REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

12. ENCARGOS:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

14.1. São obrigações da cessionária:

- a) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;
- b) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) Oferecer aos Servidores Municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

I) Abertura e manutenção de conta corrente;

II) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

III) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

IV) 01(um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

V) Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

14.2. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

15.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome

do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.4. O município enviará arquivo eletrônico, via sistema informatizado da instituição vencedora, e compatível com o sistema de folha de pagamento do Município, a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data do crédito.

15.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

15.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a março/ 2023, é definida da seguinte forma:

PREFEITURA:

FAIXA (SALÁRIO)	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR DA FOLHA
R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	0	R\$
R\$ 1000,01 a R\$ 3.000,00	50	R\$ 124.721,08
R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	119	R\$ 519.893,40
Acima de R\$ 7.000,01	23	R\$ 203.279,35
Total	192	R\$ 847.893,83

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

FAIXA (SALÁRIO)	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR DA FOLHA
R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	0	R\$ 0
R\$ 1000,01 a R\$ 3.000,00	17	R\$ 26.571,38
R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	21	R\$ 88.032,31
Acima de R\$ 7.000,01	0	R\$ 0
Total	38	R\$ 114.603,69

FOLHA TOTAL

FAIXA (SALÁRIO)	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR DA FOLHA
R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	0	R\$ 0
R\$ 1000,01 a R\$ 3.000,00	67	R\$ 151.292,46
R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	140	R\$ 607.925,71
Acima de R\$ 7.000,01	23	R\$ 203.279,35
Total	230	R\$ 962.497,52

16. PENALIDADES

16.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso na assinatura do contrato, de que trata o item 10.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado está a 30 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

16.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

16.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

16.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

16.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e

apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para o certame;

18.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato.

18.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

18.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 315, em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site da Prefeitura www.coqueirosul.com.br.

18.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Carazinho/RS.

Coqueiros do Sul/RS, em 27 de abril de 2023.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

Paulo Roberto Ihme
Assessor Jurídico
OAB RS nº 32.558

EDITAL Nº 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº 001/2023.

_____ estabelecida na _____, cidade
_____, Estado do _____, CNPJ nº
_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)- gerente(s)/presidente(s),
diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade
nº(s) _____, CPF nº(s) _____,
apresenta abaixo sua proposta financeira. Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da
folha dos servidores públicos do Município de Coqueiros do Sul/RS, com exclusividade pelo período de
60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no
Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, ofertamos o valor líquido de R\$ _____
(_____), a ser depositado em favor do Município de Coqueiros
do Sul/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento,
Indústria, Comércio e Habitação. _____, ____ de _____, de ____.

(assinatura do dirigente da empresa)

EDITAL Nº 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Coqueiros do Sul/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

Concorrência Pública nº 001/2023

O Município de Coqueiros do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.703.980/0001-32, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 315, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valoir Chapuis**, aqui denominado CEDENTE e, do outro lado a empresa _____, com sede _____, nº._____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, doravante denominada CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 230 (duzentos e trinta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

Cláusula segunda. A Cessionária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação. no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

Cláusula terceira. A Cessionária pagará à Cedente o valor de R\$_____(_____).

Cláusula quarta. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

Cláusula quinta. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

Cláusula sexta. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo cedente, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, dotados nos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

Parágrafo primeiro. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

Parágrafo segundo. A fiscalização exercida pelo Cedente, nos termos do parágrafo primeiro, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo terceiro. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

Cláusula sétima. Obrigações da Cessionária:

- a) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;
- b) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente;
- d) Oferecer aos Servidores Municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
 - I) Abertura e manutenção de conta corrente;
 - II) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - III) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - IV) 01(um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - V) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - VI) Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

Parágrafo único. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

Cláusula oitava. Das Condições da prestação do serviço:

- a) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- b) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- c) O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

d) Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

e) O município enviará arquivo eletrônico, via sistema informatizado da instituição vencedora, e compatível com o sistema de folha de pagamento do Município, a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data do crédito.

f) O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

Cláusula nona. A Cedente poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Cessionária, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula décima. Pelo inadimplemento a Cessionária, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso na assinatura do contrato, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a.1) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado está a 30 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.1) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

c) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

c.1) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

d) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o cessionário recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o cessionário recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Parágrafo primeiro. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da cessionária, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Parágrafo segundo. Se da infração ao contrato, pela cessionária, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a cessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

Cláusula décima primeira. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

Cláusula décima segunda. O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2022 e, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula décima terceira. A Cessionária compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula décima quarta - As partes elegem o Foro de Carazinho/RS para dirimir dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coqueiros do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal

EMPRESA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto:
Paulo Roberto Ihme
Assessor Jurídico
OAB nº _____

EDITAL Nº 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)